



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei Complementar nº 1.753, de 14 de novembro de 2018.

*Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil,
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação definitiva e gratuita à Empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., conforme "Acordo de Compromisso" firmado em 23/04/2004, do imóvel denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Rua Arthur Celestino da Silva, 60, Parque do Pavão III, objeto da matrícula nº 15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual fora objeto de cessão de direito real de uso, conforme Leis Municipais nºs 321/04, 326/04, 360/04 e 431/05, sendo destinado para instalação de Projeto Industrial, através de uma unidade industrial de fabricação e distribuição de Fabricação de Material Elétrico e Eletrônico para Veículos Automotores, conhecidos como chicotes elétricos, em nosso Município.

Art. 2º - O imóvel doado somente reverterá ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus, se o donatário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade que é a manutenção da Planta Industrial em nosso Município até 12 de julho de 2024.

Art. 3º - A Escritura Pública da doação deverá ser outorgada em até 60 dias a partir da vigência desta Lei.

§1º - A cláusula de reversão da doação prevista no Art. 2º desta Lei constará na Escritura Pública da doação a ser averbada na matrícula do imóvel doado.

§2º - Para todos os efeitos, a eventual reversão da doação prevista no Art. 2º desta Lei deverá também ser averbada na matrícula do imóvel até 12 de julho de 2024.

§3º - Decorrido o prazo assinalado no Art. 2º e §2º do Art. 3º, sem que haja a reversão ou averbação da reversão da doação na matrícula do imóvel doado, presumir-se-ão cumpridas todas as condições e obrigações estipuladas pelo Município para que a doação se torne perfeita e acabada para produzir seus efeitos jurídicos, ficando extinta automaticamente a cláusula de reversão da doação prevista no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 30, I, da Lei Municipal nº. 321, de 30 de março de 2004, autorizado a manter a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do referido imóvel pelo prazo de duração da cláusula de reversibilidade prevista no Art. 2º desta Lei.

§1º - Para a manutenção da concessão da isenção do IPTU a beneficiária deverá requerer até 31 de janeiro de cada ano a isenção referente àquele exercício, mediante a comprovação do número de empregos diretos que está gerando no momento do requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

§2º. - No momento da concessão do benefício a empresa deverá apresentar as certidões negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como a Certidão Negativa de INSS e a de Regularidade com o FGTS, todas em plena vigência.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria — Lei Municipal nº 321/04 e a realização de "Acordo de Compromisso", firmado em 23/04/2004, entre a Empresa Donatária e a Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 326/04.

Parágrafo único: Eventual recolhimento de impostos e tributos inerentes à doação deverão ser arcados única e exclusivamente pela Empresa Donatária conforme preceitua o artigo 14, II, da Lei Estadual nº 18.573/15.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 14 de
novembro de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal